

MUNICIPIO



DE GOIANIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1969 — Goiânia, Quarta-feira, 15 de outubro de 1969

N. 185

LEIS

LEI Nº 4.184, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

“Autoriza abertura de concorrência pública para exploração dos serviços funerários desta Capital e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública realizada segundo as normas do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Municipal nº 3.670, de 6 de junho de 1967, as firmas individuais, Empresas Privadas e Instituições de Beneficência, o direito de exploração dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS desta Capital pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art 2º — Não poderá ser feita a concessão a menos de 2 (duas) nem a mais de 4 (quatro) concorrentes.

Art. 3º — Poderão ser firmados contratos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA, FUNDAÇÃO E ABRIGO DOS MENORES ABANDONADOS — FAMA — e com a firma individual ou empresa privada que se colocar em segundo lugar na concorrência, desde que se disponham a aceitar os preços e condições da primeira colocada.

§ 1º — As entidades mencionadas neste artigo deverão manifestar-se, por escrito, dentro de vinte e quatro (24) horas contadas do momento em que se declarar ultimados os trabalhos da Comissão de Recepção e Julgamento das propostas.

§ 2º — Decorrido em branco o prazo estipulado no parágrafo anterior, poderá o Poder Concedente convocar as demais concorrentes e instituições de beneficência, seguida a ordem de classificação, para se manifestarem em igual prazo, se aceitam explorar os serviços nas condições da primeira colocada.

Art. 4º — Além das provas exigidas no Edital, compete às instituições de Beneficência provar:

I — Ter sede nesta Capital há mais de 15 (quinze) anos, com regular e ininterrupto funcionamento;

II — Sua personalidade jurídica por certidão de

inteiro teor dos seus Estatutos, fornecida pelo Cartório competente;

III — Ter domínio e posse de bens imóveis de valor superior a NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);

IV — A natureza dos serviços de Assistência que vem prestando, por atestado da autoridade judiciária local.

Art. 5º — Até que as novas concessionárias instalem seus serviços, poderá o Chefe do Poder Executivo permitir a exploração dos serviços funerários a duas ou mais entidades, em caráter precário.

Art. 6º — As concessionárias ficam obrigadas a:

I — Manter serviço social de luto;

II — Abrir nos bairros e vilas tantas agências quantas fôrem necessárias ao bom atendimento dos usuários;

III — Fornecer, gratuitamente, caixão, transportes e sepultamento para os indigentes;

IV — Manter os serviços em permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

V — Manter, em amostra, o material empregado na confecção dos caixões;

VI — Manter estoque de caixões;

VII — Manter sempre afixada em sua sede a tabela de preços;

VIII — Manter um tipo especial de caixão para indigentes.

Art. 7º — O sepultamento de indigentes será feito por distribuição às concessionárias, equitativamente.

§ 1º — Para efeitos deste artigo a Prefeitura manterá:

I — Um livro especial de distribuição do qual serão extraídos os dados e encaminhados imediatamente à concessionária a quem competir o sepultamento;

II — Um serviço de plantão por doze (12) horas diárias, destinado ao atendimento dos interessados.

§ 2º — A comunicação poderá ser feita também por via telefônica.

Art. 8º — Os Serviços Funerários concedidos ficam sujeitos à legislação vigente e a que vier a vigorar durante o prazo da concessão.

Art. 9º — A Prefeitura, através dos seus servidores, manterá permanente e continuada fiscalização junto às concessionárias.

§ 1º — Fica assegurado aos servidores encarregados da fiscalização dos Serviços Funerários o livre acesso aos escritórios, oficinas, propriedades e instalações do serviço das concessionárias.

§ 2º — Essa fiscalização terá por objeto:

I — Investigar todos e quaisquer atos, métodos, práticas e adequações dos Serviços Funerários;

II — Investigar o cumprimento desta Lei, do contrato e das tabelas de preços;

III — Investigar os fatos econômicos-financeiro e contábeis para aplicação da Lei Fiscal do Município e averiguar se os preços cobrados permitem o cumprimento das obrigações legais.

Art. 10 — O contrato de concessão não poderá ser cedido ou transferido sem a expressa anuência do Poder Concedente e apenas nos seguintes casos:

I — Quando houver interesse público;

II — Quando expropriadas as instalações e imóveis da concessionária, não tiver ela condições de continuar, sem interrupção, na exploração dos Serviços;

III — Quando a concessionária fôr extinta, judicial ou extrajudicialmente, ou fôr pedida sua extinção;

IV — Quando pedir concordata ou fôr declarada falida.

Art. 11 — Poderá o Poder Concedente retomar os serviços concedidos quando:

I — A concessionária impedir ou tentar impedir, por qualquer forma, a fiscalização pela concedente;

II — Fôr declarada concordatária ou falida;

III — Fôr pedida sua extinção judicialmente;

IV — Executar os serviços contrariamente aos interesses públicos;

V — Executar os serviços em desconformidade com a Lei, com o ato de concessão, com o contrato e com a tabela de preços;

VI — Os serviços prestados forem insuficientes para o satisfatório atendimento dos usuários;

VII — Houver negligência na conservação e higiene dos carros funerários;

VIII — Fôr empregado material inferior ao previsto para cada classe ou tipo de caixão;

IX — A concessionária agir de modo a ferir ou melindrar a família enlutada, desde que haja prova nesse sentido, mediante reclamação ou investigação pelo Poder Concedente;

X — Usar ataúde já servido para sepultamento de indigentes;

XI — Deixar de atender pedido da concedente para transporte, sepultamento ou caixão de indigente;

XII — Transferir o contrato de concessão fora dos casos permitidos em Lei.

Parágrafo único — Além dos casos previstos neste artigo poderão ser estabelecidas no contrato outras causas que motivem a sua rescisão.

Art. 12 — A infração às normas legais e cláusulas contratuais autoriza o Poder Concedente a instaurar sindicância para apurá-las, por servidores do quadro ou por técnicos especializados, a fim de promover a rescisão contratual.

Art. 13 — A concessionária que tiver seu contrato rescindido, na forma do art. 11, desta Lei, ficará sujeita à multa de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos vigentes à época em que se efetivar a rescisão e impedida de participar da concorrência aberta para sua sucessão.

Parágrafo único — Até que se efetive a concorrência de que trata este artigo os serviços que vinham sendo prestados pela concessionária culpada passam a ser prestados pelas remanescentes.

Art. 14 — Para os efeitos do artigo anterior a concessionária manterá uma caução atualizada, anualmente, na Prefeitura, em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro, desde que emitidas em seu nome próprio e transferíveis.

Parágrafo único — As instituições de Beneficência ficam dispensadas dessa caução, e, se derem causa a rescisão dos contratos por elas firmados, tornam-se impedidas de participarem de concorrência pública para sua sucessão pelo prazo de vinte (20) anos.

Art. 15 — As concorrentes deverão apresentar os preços dos funerais comuns e super-luxo para adultos e menores, serviços diversos, suplementos religiosos em tabelas, segundo o modelo integrante desta Lei.

Parágrafo único — Os suplementos religiosos não constituem exclusividade das concessionárias.

Art. 16 — A tabela de preços será revista anualmente, tendo por base os índices de correção publicados pela Fundação Getúlio Vargas, e somente vigorará a partir da Lei que a fixar.

Art. 17 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

Daniel Borges

Elina de Campos

Ovídio Antônio de Angelis

Juarez Magalhães de Almeida

Republicada para facilitar a consulta dos concorrentes.

TABELA I
FUNERAIS COMUNS

TAMANHOS 0,60 A 1,30m

CLASSES											
COMPONENTES	UD	LUXO	UD	ESPECIAL	UD	PRIMEIRA	UD	SEGUND.	TERCEIR.	QUARTA	ISRAEL'ITA
CAIXAO											
TRANSPORTE											
CARRETO											
PARAMENTOS											
OZONAS											
URNA											
TOTAIS											

TAMANHOS 1,40 A 2,00m

CLASSES												
COMPONENTES	UD	LUXO	UD	ESPECIAL	UD	PRIMEIRA	UD	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA	ISRAELIT	ANORMAL
CAIXAO												
TRANSPORTE												
CARRETO												
PARAMENTOS												
TAPETES												
CADEIRINHA												
OZONAS												
URNAS												
JOGO DE VELAS												

TABELA II

FUNERAIS DE CLASSE SUPER-LUXO

COMPONENTES	TIPOS						
	DOURADO	ITALIANO	O	C	B-AZUL	A	ANORMAL
CAIXAO							
TRANSPORTE							
CARRETO							
PARAMENTOS							
TAPETES							
CALDEIRINHA							
OZONAS							
URNAS							
VELAS							
TOTAIS							

TABELA III
SUPLEMENTOS RELIGIOSOS

N. de Ordem	Elementos	Adultos	Menores
1	Cordão Branco (Hab. S. Francisco)		
2	Cordão Dourado para Túnica		
3	Crucifixo de Chumbo		
4	Gravata Preta		
5	Mantilha de Nylon (rôxa ou branca)		
6	Manto de sêda lavrada (qualquer côr)		
7	Manto de Lumier (qualquer côr e tamanho)		
8	Meias de Nylon (pretas ou brancas)		
9	Sapato de damasco — senhoras (qualquer côr)		
10	Sapato de damasco — senhoras (qualquer côr)		
11	Sapato para bebês (brancos)		
12	Terço Cristal (branco ou preto)		
13	Tule de Nylon (côr e tamanho)		
14	Túnica de Lumier (senhora—menores)		
15	Túnica de merinó (Hab. S. Francisco)		
16	Velas 3/4 L — (jogos de velas).		

LEI n.º 4.205, de 18 de setembro de 1969.

"Declara de utilidade pública Associação Religiosa".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Caminho da Verdade", desta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (06) seis dias do mês de outubro de (1969), mil novecentos e sessenta e nove.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida
Daniel Borges Campos

LEI n.º 4.208, de 24 de setembro de 1969

"Considera de utilidade pública".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública, a "Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria", nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (09) nove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Daniel Borges Campos
Juarez Magalhães de Almeida

DECRETOS

DECRETO n.º 335, de 15 de outubro de 1969.

Estrutura o Quadro de Pessoal da Superintendência do Parque Mutirama — Centro de Educação, Recreação e Diversões — e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 4.178, de 14 de agosto deste ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estruturado o Quadro de Pessoal da Superintendência do PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, nos termos deste Decreto.

Art. 2.º — CARGO, para os efeitos deste Decreto, é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidos a uma pessoa por autoridade competente.

Art. 3.º — CLASSE é o conjunto de cargos, com

denominação própria, cujas atribuições sejam da mesma natureza e do mesmo nível de dificuldade e de responsabilidade.

Art. 4.º — PROGRESSÃO HORIZONTAL é a passagem do funcionário, da referência em que se encontra à outra imediatamente superior, por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal de Goiânia ou no MUTIRAMA, respeitado o disposto no artigo 6.º.

Art. 5.º — ENQUADRAMENTO é o ato pelo qual o servidor é colocado numa das classes integrantes do Quadro de Pessoal da Autarquia.

Art. 6.º — Cada classe terá um salário inicial — referência base — e sofrerá cinco variações — que corresponderão à progressão horizontal — por triênio de efetivo exercício no MUTIRAMA ou na Prefeitura Municipal de Goiânia, contado a partir de 15 de agosto do corrente ano.

§ 1.º — Realizado o enquadramento, o servidor fará jus à progressão horizontal a partir do dia imediato àquele em que completar três (3) anos de efetivo exercício, obedecido o disposto neste artigo.

§ 2.º — A concessão da progressão horizontal será automática, independentemente de requerimento do servidor.

Art. 7.º — A instituição de Função Gratificada será efetuada por ato do Superintendente do Mutirama para os encargos de Chefia previstos em regulamento, regimento interno ou outro instrumento legal, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ único — Fora dos casos estabelecidos neste artigo, é expressamente vedada a criação de Função Gratificada.

Art. 8.º — A fixação dos símbolos das Funções Gratificadas obedecerá aos critérios seguintes:

I — FG-1 — para as Chefias das Divisões em que se dividem as Diretorias do Mutirama;

II — FG-2 — para as Chefias das Seções em que se dividem as Divisões referidas no inciso anterior.

Art. 9.º — Competirá à Superintendência do MUTIRAMA proceder, dentro de trinta (30) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, ao enquadramento dos servidores da autarquia, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 — FUNÇÃO GRATIFICADA é o encargo de chefia legalmente instituída, confiada temporariamente a um servidor, mediante uma retribuição financeira.

Art. 11 — O pessoal da Superintendência do PARQUE MUTIRAMA classifica-se em contratados e mensalistas, ao qual se aplica o regime da legislação trabalhista.

Art. 12 — A admissão de pessoal dependerá sempre de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13 — O salário fixado em qualquer contrato não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, à remuneração do Superintendente do MUTIRAMA.

Art. 14 — O desempenho de funções subalternas poderá ser confiado a menores de dezoito (18) e maiores de catorze (14) anos, admitidos na qualidade de mensalistas.

Art. 15 — A admissão de mensalistas se fará por Portaria do Superintendente do MUTIRAMA, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 16 — O salário do mensalista será fixado na seguinte base:

I — cinquenta por cento (50%) do salário-mínimo vigente em Goiânia, se menor de dezesseis (16) e maior de catorze (14) anos;

II — setenta e cinco por cento (75%) do salário-mínimo vigente em Goiânia, se menor de dezoito (18) e maior de dezesseis (16) anos.

Art. 17 — O mensalista será automaticamente dispensado do serviço, a partir do dia imediato àquele em que completar dezoito (18) anos de idade.

Art. 18 — Fica condicionado à existência de vaga e ao interesse da administração o ingresso de servidores no Quadro de Pessoal do MUTIRAMA.

§ único — O ingresso em qualquer das classes constantes deste Plano far-se-á sempre na referência base da Tabela de Salários constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19 — Constituem para integrante deste Decreto os seguintes anexos:

a) Anexo I — Quadro de atividades do MUTIRAMA, por classes, acompanhadas da síntese das atribuições, requisitos para provimento, quantitativos e níveis;

b) Anexo II — Tabela de salários do Quadro de Pessoal do MUTIRAMA;

c) Anexo III — Tabela de funções gratificadas, com os respectivos símbolos, denominações e valores;

d) Anexo IV — Cargos de provimento em comissão, denominações, quantitativos, símbolos e salários.

Art. 20 — Este Decreto será revisto anualmente pela Superintendência do PARQUE MUTIRAMA, a fim de ser ajustado às necessidades do órgão.

Art. 21 — Além dos salários que perceberem, o Superintendente e Diretores do MUTIRAMA terão, respectivamente, gratificações de representação de NCr\$ 700,00 e NCr\$ 600,00 mensais.

Art. 22 — Aos titulares dos cargos de Tesoureiro e Caixa será concedida uma gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários.

Art. 23 — Todos os servidores do MUTIRAMA estão sujeitos ao regime de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Art. 24 — Só é permitida a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos servidores que não exerçam cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 25 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 de outubro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da

— Administração.

Ovídio Antônio de Angelis — Secretário Municipal da Fazenda.

ANEXO I
QUADRO DE ATIVIDADES, POR CLASSES, ACOMPANHADAS DA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, QUANTITATIVOS E NÍVEIS

ATIVIDADES	SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	QUANTITATIVOS	NÍVEIS
— Instrução e Experiência —				
1. ATIVIDADES BRAÇAIS E DE PORTARIA				
Classe: ZELADOR	Zelar pela higiene, limpeza e conservação de instalações, calçamento, ajardinamento, sanitários e outras dependências do MUTIRAMA, bem como executar serviços de portaria e vigilância, orientando e fiscalizando o público.	Alfabetização	110	I
Classe: — RECEPCIONISTA	Colaborar com a Assessoria de Relações Públicas, na recepção e orientação de visitantes.	Grau médio; 1º ciclo completo	3	D
2. ATIVIDADES AUXILIARES BUROCRÁTICAS				
Classe: ALMOXARIFE	Zelar pela manutenção e conservação do almoxarifado; estudar e aplicar a técnica de administração de material.	Grau médio: 1º ciclo completo	1	C
Classe: ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	Executar serviços simples de escrituração e dactilografia.	Grau médio: 1º ciclo completo	2	F
3. ATIVIDADES FINANCEIRO—CONTÁBEIS				
Classe: CAIXA	Executar serviços de venda de ingresso em bilheterias.	Grau médio: 1º ciclo completo	5	E
Classe: CONTABILISTA	Executar trabalhos de natureza contábil-financeira	Grau médio: 2º ciclo completo	1	A
4. ATIVIDADES TÉCNICAS				
Classe: MECÂNICO	Executar serviços de conservação e manutenção de todos os equipamentos do MUTIRAMA	Alfabetizado. Conhecimentos de mecânica	1	B
Classe: AUXILIAR DE MECÂNICO	Executar serviços de conservação e lubrificação de todos os equipamentos móveis; sob a supervisão e orientação do Mecânico.	Alfabetizado. Conhecimentos de mecânica	1	F
Classe: ELETRICISTA	Executar serviços de conservação e recuperação de todas as instalações e equipamentos elétricos.	Alfabetizado. Conhecimentos de eletricidade	1	B
Classe: CARPINTEIRO-MARceneIRO	Fabricar e consertar peças de madeira; reparar construções de madeira.	Alfabetizado. Conhecimentos de carpintaria	1	E
Classe: ENCANADOR-BOMBEIRO	Executar serviços de conservação e recuperação de todas as instalações hidráulicas.	Alfabetizado. Conhecimentos de hidráulica	1	E
Classe: JARDINEIRO	Executar serviços de conservação e recuperação das árvores e jardins do Mutirama.	Alfabetizado. Conhecimentos do assunto	4	H
Classe: MAQUINISTA DO TRENZINHO	Dirigir o trenzinho e zelar pela sua conservação e limpeza.	Alfabetizado	1	E
Classe: AUXILIAR DO MAQUINISTA	Substituir eventualmente o maquinista e estar sob sua supervisão e orientação.	Alfabetizado	1	G
Classe: MOTORISTA	Dirigir veículos do MUTIRAMA e zelar pela sua conservação e limpeza.	Alfabetizado. Habilitação para o exercício da profissão	2	F
Classe: OPERADOR	Executar serviços de funcionamento dos equipamentos de diversões e zelar pela sua conservação	Alfabetizado. Habilitação para o exercício da profissão	15	F

ANEXO I
QUADRO DE ATIVIDADES, POR CLASSES, ACOMPANHADAS DA SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, QUANTITATIVOS E NÍVEIS

ATIVIDADES	SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES REQUISITOS PARA PROVIMENTO QUANTITATIVOS		NÍVEIS
	— Instrução e Experiência —		
1. ATIVIDADES BRAÇAIS E DE PORTARIA			
Classe: ZELADOR	Zelar pela higiene, limpeza e conservação de instalações, calçamento, ajardinamento, sanitários e outras dependências do MUTIRAMA, bem como executar serviços de portaria e vigilância, orientando e fiscalizando o público.	Alfabetização	110 I
Classe: — RECEPCIONISTA	Colaborar com a Assessoria de Relações Públicas, na recepção e orientação de visitantes.	Grau médio; 1º ciclo completo	3 D
2. ATIVIDADES AUXILIARES BUROCRÁTICAS			
Classe: ALMOXARIFE	Zelar pela manutenção e conservação do almoxarifado; estudar e aplicar a técnica de administração de material.	Grau médio: 1º ciclo completo	1 C
Classe: ESCRITURARIO DATILÓGRAFO	Executar serviços simples de escrituração e dactilografia.	Grau médio: 1º ciclo completo	2 F
3. ATIVIDADES FINANCEIRO—CONTÁBEIS			
Classe: CAIXA	Executar serviços de venda de ingresso em bilheterias.	Grau médio: 1º ciclo completo	5 E
Classe: CONTABILISTA	Executar trabalhos de natureza contábil-financeira	Grau médio: 2º ciclo completo	1 A
4. ATIVIDADES TÉCNICAS			
Classe: MECÂNICO	Executar serviços de conservação e manutenção de todos os equipamentos do MUTIRAMA	Alfabetizado. Conhecimentos de mecânica	1 B
Classe: AUXILIAR DE MECÂNICO	Executar serviços de conservação e lubrificação de todos os equipamentos móveis, sob a supervisão e orientação do Mecânico.	Alfabetizado. Conhecimentos de mecânica	1 F
Classe: ELETRICISTA	Executar serviços de conservação e recuperação de todas as instalações e equipamentos elétricos.	Alfabetizado. Conhecimentos de eletricidade	1 B
Classe: CARPINTEIRO-MARCENEIRO	Fabricar e consertar peças de madeira; reparar construções de madeira.	Alfabetizado. Conhecimentos de carpintaria	1 E
Classe: ENCANADOR-BOMBEIRO	Executar serviços de conservação e recuperação de todas as instalações hidráulicas.	Alfabetizado. Conhecimentos de hidráulica	1 E
Classe: JARDINEIRO	Executar serviços de conservação e recuperação das árvores e jardins do Mutirama.	Alfabetizado. Conhecimentos do assunto	4 H
Classe: MAQUINISTA DO TRENZINHO	Dirigir o trenzinho e zelar pela sua conservação e limpeza.	Alfabetizado	1 E
Classe: AUXILIAR DO MAQUINISTA	Substituir eventualmente o maquinista e estar sob sua supervisão e orientação.	Alfabetizado	1 G
Classe: MOTORISTA	Dirigir veículos do MUTIRAMA e zelar pela sua conservação e limpeza.	Alfabetizado. Habilitação para o exercício da profissão	2 F
Classe: OPERADOR	Executar serviços de funcionamento dos equipamentos de diversões e zelar pela sua conservação e limpeza.	Alfabetizado. Habilitação para o exercício da profissão	15 F

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MUTIRAMA

NÍVEIS	REFERÊNCIA BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL					RAZÃO HORIZONTAL
		I	II	III	IV	V	
I	120,00	125,00	130,00	135,00	140,00	145,00	5,00
H	140,00	145,00	150,00	155,00	160,00	165,00	5,00
G	160,00	165,00	170,00	175,00	180,00	185,00	5,00
F	185,00	192,00	199,00	206,00	213,00	220,00	7,00
E	230,00	237,00	244,00	251,00	258,00	265,00	7,00
D	270,00	280,00	290,00	300,00	310,00	320,00	10,00
C	300,00	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00	10,00
B	340,00	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	10,00
A	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00	450,00	10,00

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	FUNÇÕES	VALORES
FG - 2	CHEFE DE SEÇÃO	NC\$ 100,00
FG - 1	CHEFE DE DIVISÃO	NC\$ 150,00

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	FUNÇÕES	VALORES	QUANTITATIVOS
C - 1	Superintendente	NC\$ 800,00	1
C - 2	Diretores	NC\$ 750,00	2
C - 3	Assessor de Relações Públicas	NC\$ 600,00	1
C - 4	Chefes de Divisão	NC\$ 600,00	4
C - 4	Tesoureiro	NC\$ 500,00	1
C - 5	Supervisores de Recreação e Esporte	NC\$ 400,00	2
C - 5	Encarregado de Compras	NC\$ 400,00	1
C - 6	Chefes de Seção	NC\$ 300,00	5

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 9477/69, RESOLVE proceder ao enquadramento do servidor JOÃO PARANHIBA na classe de Desenhista, Código TP.2.0.2-B, constante do Plano de Reclassificação de Cargos e Funções, nos termos dos artigos 41, 42 e 43, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, a partir do dia 1.º daquele mesmo mês e ano.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 13 de outubro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 15739/69, DECLARA, com fundamento no artigo 177, § 2.º da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MORAES, estável no serviço público municipal de Goiânia.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 15 de outubro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 16533/69, DECLARA, com fundamento no artigo 177, § 2.º da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o Sr. JOAQUIM JORGE CHEIN, estável no serviço público municipal de Goiânia.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 15 de outubro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e acolhendo os pareceres contidos no processo n.º 004724/69, DECLARA, com fundamento no artigo 177, § 2º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o Bel. LUIZ AUGUSTO SAMPAIO, Consultor Jurídico, Código TC.3.0.1—S, estável no serviço público municipal de Goiânia.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 15 de outubro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e acolhendo os pareceres contidos no Processo n.º 03475/69, RESOLVE proceder ao enquadramento do Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, na Classe de Consultor Jurídico, Código TC.3.0.1—S, constante do Plano de Reclassificação de Cargos e Funções, nos termos da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1968, a partir do dia 1.º daquele mesmo mês e ano.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 15 de outubro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e acolhendo os pareceres contidos no processo n.º 003475/69, DECLARA, com fundamento no artigo 177, § 2.º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o Sr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Consultor Jurídico, Código TC.3.0.1—S, estável no serviço público municipal de Goiânia.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 15 de outubro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração

E D I T A L CJ/02/69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: Outorga de contratos de concessão para exploração dos serviços Funerários de Goiânia.

1 — DA CONCORRÊNCIA

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com base no Decreto Lei Federal n.º 200, de 20 de fevereiro de 1967, combinado com as leis municipais n.ºs 3.670, de 6 de junho de 1967 e 4.184, de 14 de agosto de 1969, torna público para conhecimento de todos os interessados, firmas individuais, empresas privadas e Instituições de Beneficência, que se acha aberta uma CONCORRÊNCIA PÚBLICA destinada à outorga de contratos de concessão para exploração dos Serviços Funerários de Goiânia, atendidas as exigências legais e deste Edital.

2 — DA INSCRIÇÃO

2.1 As concorrentes poderão inscrever-se na presente CONCORRÊNCIA a partir das 13,00 horas do dia imediato à publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e de sua notícia na imprensa, na sede da CONSULTORIA JURÍDICA, Palácio das Campinas, nesta Capital, onde permanecerá um membro da Comissão de Recepção e Julgamento encarregado de receber as documentações e propostas.

2.2 As propostas deverão ser apresentadas em invólucros distintos e lacrados, com a rubrica dos responsáveis pela direção da proponente ou por procura-

dor com poderes especiais e conterão:

1º — A DOCUMENTAÇÃO, segundo o item III deste Edital;

2º — A PROPOSTA, nos termos do item V deste Edital;

2.3 Cada um dos invólucros de que trata a letra A supra deverão trazer no anverso as indicações seguintes:

1 — Nome da Proponente, sua sede e endereço.

2 — Nome da concorrência;

3 — Número dos documentos apresentados.

3 — DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROVA DE IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DA PROPONENTE.

3.1 A proponente deverá juntar à sua documentação, com firma reconhecida, uma declaração expressa de que conhece o presente edital, a lei 4.184, de 14 de agosto de 1969 e demais normas reguladoras do do assunto, às quais se submete inteiramente, sem restrição alguma.

3.2 A proponente não poderá editar sua proposta após entregá-la à Comissão na forma do Item II deste Edital.

3.3 A documentação falha ou incompleta elimina a concorrente de imediato.

3.4 A Concedente se reserva o direito de:

a — verificar "in loco" as instalações da proponente, seu aparelhamento e;

b — pesquisar a veracidade de suas alegações.

3.5 Quaisquer alegações falsas ou fraudulentas ocasionarão, desde que comprovadas, a eliminação da proponente.

3.6 A Documentação se integra pelos seguintes elementos:

a — Requerimento de inscrição com a proposta especificada e detalhada;

b — Estatutos Sociais ou Contratos de Constituição da sociedade devidamente Registrados no Registro Civil ou Junta Comercial, conforme o caso, na forma da lei;

c — Prova de quitação Militar ou apresentação da Carteira modelo 19, se estrangeiros, por parte dos responsáveis pela direção da proponente;

d — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral nas condições da letra C supra;

e — Prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, passadas por esses Organismos na Sede da Proponente;

f — Prova de quitação com os Serviços de Qualquer natureza na sede da proponente;

g — Provas de Inscrições nos Cadastros de Contribuintes nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

se for o caso;

h — Prova de quitação com a lei de 2/3 e relação dos empregados devidamente registrada no Ministério do Trabalho, com validade de 30/setembro a 30/junho do ano seguinte;

i — Certidão de quitação com o imposto sindical tanto de empregados como de empregadores, vencimento em 31 de janeiro;

j — Certidão de regularidade da proponente junto ao I.N.P.S.;

l — Certidão negativa de débito com o imposto de renda passada pela Delegacia Regional do Imposto de Renda e Cartório da Justiça Federal;

m — Certidão negativa de débito para com o I.N.P.S.;

n — A declaração de que fala o n.º 1, do inciso III deste Edital.

o — Comprovante da representação legal da proponente;

p — Prova do recolhimento das cauções previstas no inciso IV à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda;

q — As Instituições de Beneficência além das provas acima deverão provar ainda:

I — Ter sede nesta Capital há mais de 15 anos com regular e ininterrupto funcionamento;

II — sua personalidade jurídica por certidão de inteiro teor dos seus Estatutos fornecida pelo Cartório Competente;

III — A natureza dos serviços que vem prestando, por atestado da autoridade judiciária local.

3.7 DA IDONEIDADE FINANCEIRA

A idoneidade financeira da proponente será apurada e provada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) — Atestado passado por estabelecimentos bancários de renome, podendo a Concedente exigir complementação de tais documentos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, quando a concorrente tiver sede fora desta Capital ou não;

b) — Certidões negativas de protestos fornecidos pelos Cartórios Competentes da sede da proponente;

c) — Balanço geral e demonstração de contas de lucros e perdas referentes ao último exercício quando se tratar de firmas individuais, empresas ou sociedades já estabelecidas;

d) — As sociedades ou firmas individuais recém-instituídas deverão provar também que seu capital social está com mais de setenta por cento integralizado;

e) — As Instituições de Beneficência deverão provar a sua idoneidade técnica

A prova será feita mediante documento que demonstre a sua tradicionalidade no ramo ou por atestados de firmas idôneas, dispensando-se tais provas para as entidades nomeadas no art. 3.º da Lei n.º 4.184, de 14 de agosto de 1969.

var o domínio e posse de bens imóveis de valor superior a quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00).

3.9 A documentação apresentada deverá ser disposta na mesma ordem prevista no presente Edital.

4. DAS CAUÇÕES

4.1 A inscrição nesta Concorrência dependerá do depósito de uma caução na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda em moeda corrente do país, em Títulos da Dívida Pública Federal em letras Imobiliárias ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro desde que nominativas e transferíveis ou emitidos ao portador.

4.2 A Secretaria Municipal da Fazenda, a requerimento da proponente, expedirá a guia competente para recolhimento dessa caução, de uma só vez.

4.3 Essa caução garante a apresentação da proposta e o cumprimento integral do contrato e responde por todas as multas que forem impostas à concessionária infratora, cabendo esta a obrigação de complementar o valor caucionado sob pena de se considerar rescindido automaticamente e de pleno direito o contrato.

4.4 A caução prestada não será levantada enquanto houver pendência entre a concorrente e a concedente, nos casos de infração ao presente Edital, à lei 4.184, de 14/8/69 e ao futuro contrato que acaso for firmado.

4.5 Considerar-se-á perdida integralmente a caução a favor da Prefeitura nos seguintes casos:

a) Se a proponente tentar impedir, perturbar ou fraudar a presente licitação;

b) Se a proponente afastar, ou tentar afastar outra licitante mediante fraude, ameaça, violência ou oferecimento de vantagem ilícita, antes ou depois de realizada a licitação, antes ou depois de firmado o contrato;

c) Nos casos das letras A e B supra a proponente perderá igualmente a concorrência se tiver sido classificada;

d) Se a proponente que não cumprir as obrigações estipuladas neste Edital e na lei 4.184, mencionada, antes de assinar o contrato de concessão;

4.6 A Concessionária que violar o contrato, descumprir-lo no todo ou em parte, infringir as normas legais reguladoras dos Serviços Funerários e este Edi-

tal sofrerá a multa de duzentos e cinquenta (250) salários mínimos vigentes nesta Capital e terá a concessão cassada de pleno direito;

4.7 A caução perdida pela proponente na forma do n.º 5 deste inciso se reverterá em Campanhas Assistenciais promovidas pela Concedente e a multa contratual se destinarão a obras de cunho educacional.

4.8 O valor da caução a que alude o presente inciso é de duzentos e cinquenta salários mínimos desta Capital, devendo ser sempre atualizada quando houver alteração do referido salário.

4.9 Alterado o Salário-mínimo, a concessionária terá o prazo de trinta (30) dias para atualizar a caução, complementando o seu valor e se não o fizer nesse lapso de tempo, incorrerá na multa de cinquenta (50) vezes o valor da quantia depositada, facultando-lhe depositar a multa e a complementação referenda, dentro de mais 72 (setenta e duas) horas, sob pena de se considerar rescindido o contrato de pleno direito, decorrido este prazo.

4.10 Logo após a homologação da licitação a proponente que não se classificar na concorrência poderá solicitar a devolução da caução feita para garantir sua proposta.

4.11 Se as concorrentes classificadas, antes ou depois de homologada a concorrência, desistirem da licitação, não firmarem o contrato no prazo estipulado ou se tornarem impedidas de firmá-lo por infirigência da lei 4.184, de 14/8/69 ou das normas deste Edital, com as consequências de perda da concorrência e da caução, poderá o PODER CONCEDENTE determinar a abertura de nova licitação ou convocar, pela ordem de classificação as concorrentes até a 5.ª colocada.

4.12 Se as concorrentes convocadas tiverem levantado as cauções deverão refazê-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua convocação.

5 — DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser colocada no segundo invólucro com a assinatura do representante legal da proponente, especificado:

5.1 sua sede, razão social ou denominação;

5.2 a promessa de executar os serviços dentro das normas vigentes;

5.3 a descrição de suas instalações, maquinaria, oficinas e outros equipamentos;

5.4 o número de veículos apropriados aos serviços funerários e carros de reserva;

5.5 Se possui salão destinado a velório;

5.6 o número de ataúdes de cada classe ou tipo mantidos ou que pretenda manter de reserva;

5.7 o preço dos funerais de cada classe ou tipo na ordem estabelecida nos quadros-módulos referidos no art. 15 da Lei 4.184, de 14/8/69;

5.8 declaração de que conhece as normas vigentes especialmente a lei 4.184, e as deste Edital e que concorda com as mesmas inteiramente.

6 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão classificadas pela Comissão de Recepção e Julgamento atendidos os princípios adiante especificados.

6.2 A Comissão iniciará pela abertura dos invólucros que contenham a documentação das proponentes julgando-se habilitadas ou não.

6.3 A classificação se dará pelo preço global proposto para os sepultamentos comuns, de luxo ou super luxo e paramentos na forma do n.º 5-7, deste Edital, considerando-se vencedora a proponente que oferecer o menor preço.

6.4 Concordando as entidades mencionadas no art. 3.º da Lei n.º 4.184, de 14/8/69 com as condições e preços oferecidos pela empresa ou firma individual classificada em 1.º lugar na concorrência, a elas também far-se-á a concessão da exploração dos serviços.

Parágrafo único — A exploração dos serviços poderá ainda ser concedida a outras concorrentes que concordarem com as condições e preços propostos pela 1.ª colocada, observado o disposto do art. 2.º da Lei n.º 4.184, de 14/8/1969.

6.5 Admitir-se-á nas propostas variações de preços que não ultrapassem, para mais ou para menos, 15% (quinze por cento) dos preços constantes de tabela previamente elaborada pela Procuradoria Municipal e que será dada, levada ao conhecimento das concorrentes logo após a abertura do envelope da documentação, desclassificando-se liminarmente a proposta de preços cuja margem de variação ultrapassem aquela percentagem.

7 — DOS PRAZOS

7.1 — Os prazos para efeito da presente concorrência são os abaixo-relacionados:

7.2 — De dez (10) anos para a vigência do contrato de concessão na forma do art. 1.º da Lei 4.184, de 14/8/69, contado de sua assinatura.

7.3 — De três (3) anos, contados da assinatura do contrato, para a concessionária que não tiver de instalar salão próprio de Velório, não podendo o alu-guel desse salão ultrapassar de vinte por cento (20%) do valor total dos funerais.

7.4 — De sessenta (60) dias contados da assinatura do contrato para a concessionária:

a) — Iniciar a execução dos Serviços Funerários e instalar-se nesta Capital se aqui não tiver sede;

b) — Instalar suas oficinas e equipamentos, caso ainda não as possua;

c) — Colocar em serviço os veículos Zero quilômetro (0 km) propostos;

7.5 — De 5 (cinco) dias — para:

a) — A Comissão julgar a documentação e classificar as concorrentes, contando-se este dia em que se encerrar a recepção das propostas.

b) — A assinatura do contrato, contando-se da data em que for homologada a licitação.

7.6 — De 40 (quarenta) dias o prazo para a apresentação das propostas, contado da primeira publicação do presente edital devendo a proposta ser apresentada dentro desse prazo e se o último dia for feriado, sábado ou domingo ficará prorrogado para 1.º (primeiro) dia útil.

8 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 — Em qualquer época, a Prefeitura poderá exigir, de acordo com a conveniência do serviço, documentação suplementar ou complementar.

8.2 — Até que as novas concessionárias se instalem e iniciem a execução dos serviços a empresa que os estiver executado fica obrigada a prestá-los aos usuários.

8.3 — A instalação da concessionária e início dos serviços importa em revogação imediata das permissões precárias permitidas no art. 5.º da Lei 4.184 — de 14/08/69.

8.4 — Considera-se inválida e nula a transferência do contrato de concessão fora dos casos e condições estabelecidas na Lei 4.184, e rescindido o contrato de pleno direito.

8.5 — A Prefeitura poderá decidir-se pela aceitação da proposta que melhor atender aos interesses públicos, motivando essa decisão, ou anular a concorrência se julgar que as propostas são desarrazoadas e contrárias e esse mesmo interesse público, sem que isso importe em responsabilidade por quaisquer indenizações às concorrentes.

8.6 — Qualquer negativa da concorrente em cumprir as normas e condições deste edital importará na sua eliminação e a sujeitará às sanções acima previstas.

8.7 — Os casos omissos neste Edital e na Lei serão resolvidos por equidade, por analogia ou segundo os princípios gerais do direito, pela Comissão e "ad referendum" do Prefeito.

Goiânia, 15 de outubro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração

Maria Socorro N. Sperandio — Chefe do Serviço de Cemitério.